



## Prefeitura de Aramari

Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.

Centro - Estado da Bahia

### GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 188 de 20 de fevereiro de 2017.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU  
SANCIONO A PRESENTE LEI NA FORMA  
PREVISTA NO ART. 50 DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRE-  
SE.

ARAMARI, 20 DE FEVEREIRO DE 2017.

FIDEL CARLOS SOUZA DANTAS

PREFEITO

Autoriza o Município de Aramari a subscrever Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros municípios baianos.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, decreta:

Art. 1º - Fica autorizado o Município de Aramari a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e os outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu art. 5º, §4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de Setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde.

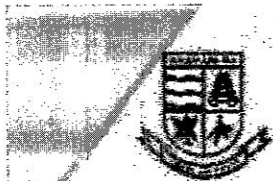
Parágrafo Único - O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de associação pública, entidade autárquica e inter-federativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestações de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º - O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da entidade autárquica e inter-federativa prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13 da Lei Federal nº 11.107, de 6 de Abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de Janeiro de 2007.

Prefeitura de Aramari  
Governos: Seriedade e Trabalho

CNPJ: 13.846.740/0001-41

CEP: 49100-00  
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



## Prefeitura de Aramari

Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.

Centro - Estado da Bahia

### GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observada a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público indicado no art. 1º desta Lei, observo o estabelecido nos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio a ele referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela associação pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no Contrato de Rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao Consórcio Público objeto do art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e desde que vinculados aos interesses e atribuições do Consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o art. 167, inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferência de impostos para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos Contratos de Programa e/ou Rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no Contrato de Rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações Municipais pactuadas pelos entes envolvidos.

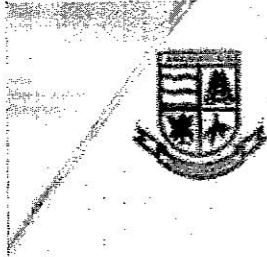
§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias como de transferências obrigatórias, que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuada pelos entes envolvidos.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir, nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Prefeitura de Aramari  
Governos: Seriedade e Trabalho

CNPJ: 13.646.740/0001-41

CEP: 48130-00  
Fone: (75) 3432-1159 / 3432-1175



## Prefeitura de Aramari

Alameda Otavio Mendes Barbosa, s/n.

Centro - Estado da Bahia

**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Aramari, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARAMARI, 20 de Fevereiro de 2017.**

  
**FIDEL CARLOS CARDOSO BANTAS**  
Prefeito Municipal

Prefeitura de Aramari  
Governos: Seriedade e Trabalho

CNPJ: 13.646.740/0001-41

CEP: 48130-00  
Fones: (75) 3432-1159 / 3432-1175